C/2024/878

6.2.2024

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — «Parecer geral "Apelo em prol de um Pacto Azul Europeu"»

(parecer de iniciativa)

(C/2024/878)

Relatores: **Kinga JOÓ,**
Florian MARIN,
Paul RÜBIG
Correlator: **Péter OLAJOS**

Decisão da Plenária	25.1.2023
Base jurídica	Artigo 52.º, n.º 2, do Regimento
	Parecer de iniciativa
Competência	Comissão Consultiva das Mutações Industriais
Adoção em secção	26.9.2023
Adoção em plenária	26.10.2023
Reunião plenária n.º	582
Resultado da votação	
(votos a favor/votos contra/abstenções)	176/0/1

O presente parecer resulta de nove pareceres de secção do Comité Económico e Social Europeu (CESE) que fazem parte do pacote Pacto Azul ([1]), uma vez que o combate à escassez de água ainda não recebeu toda a atenção política que merece.

1. **Desafios no domínio dos recursos hídricos**

1.1. A pressão sobre os recursos hídricos, ou seja, um desfasamento entre a procura e a oferta de água, é uma preocupação importante e crescente na Europa. Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito humano à água e ao saneamento. A nível mundial, 2,2 mil milhões de pessoas não têm acesso a água potável gerida de forma segura ([2]). De acordo com a Agência Europeia do Ambiente, cerca de 20 % da Europa e 30 % dos europeus são afetados pela pressão sobre os recursos hídricos durante um ano típico. A Europa necessita de uma transição rápida para uma sociedade inteligente na gestão da água. Se não forem tomadas medidas, a pobreza no domínio da água afetará percentagens cada vez maiores das sociedades em todo o mundo, com implicações de grande alcance para a estabilidade económica, social e política.

2. **Porquê um apelo «Em prol de um Pacto Azul Europeu»?**

2.1. O acesso a água e saneamento de elevada qualidade a preços acessíveis é um direito fundamental, sendo inaceitável que ainda existam pessoas sem acesso a água e saneamento na UE.

2.2. A UE criou quadros jurídicos e lançou iniciativas para proteger os recursos hídricos. No entanto, muitos dos objetivos definidos não foram alcançados, em grande medida devido a financiamento insuficiente, a uma aplicação lenta e à integração insuficiente de objetivos ambientais nas políticas setoriais. Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,

([1]) REX/570 — Política da água: entre desertificação e securitização — É tempo de uma diplomacia azul (ainda não publicado no JO), JO C 349 de 29.9.2023, p. 74, JO C 349 de 29.9.2023, p. 60, JO C 146 de 27.4.2023, p. 35, JO C 146 de 27.4.2023, p. 41, JO C 349 de 29.9.2023, p. 80, JO C 349 de 29.9.2023, p. 50, JO C 349 de 29.9.2023, p. 87, JO C 349 de 29.9.2023, p. 18.

([2]) Nações Unidas, Água e Saneamento | Departamento dos assuntos económicos e sociais (un.org).

dois dizem respeito à água. A consecução na UE do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 «Proteção da vida marinha» tem avançado a um ritmo moderado ([3]). Quanto ao ODS 6 «Água potável e saneamento», as tendências relativas à qualidade da água na UE são negativas, verificando-se um aumento da concentração de alguns poluentes nas águas de superfície e subterrâneas.

2.3. A Conferência das Nações Unidas sobre a Água de 2023 apelou para que se assumissem compromissos audaciosos com vista a pôr em prática a Agenda de Ação para a Água ([4]). Além disso, o Conselho Europeu reconheceu «a necessidade de reforçar a ação da UE e a nível mundial no domínio da água» e sublinhou «a importância de uma abordagem estratégica da UE em matéria de segurança dos recursos hídricos» ([5]). O Parlamento Europeu instou a Comissão Europeia a elaborar rapidamente orientações sobre a gestão das bacias hidrográficas partilhadas transnacionais e a assegurar uma definição equilibrada de prioridades entre as utilizações da água ([6]).

2.4. Os instrumentos existentes para lidar com os desafios no domínio dos recursos hídricos continuam fragmentados, e os objetivos relacionados com a água não estão bem integrados em todas as políticas da UE. Tendo em conta os desafios em jogo, em outubro de 2022 o CESE definiu a água como prioridade transversal para 2023. O CESE considera que a crise da água é uma realidade, mas que não é demasiado tarde para agir. Impõe-se uma mudança de escala, dado que o atual quadro político da UE não é adequado à sua finalidade e deve ser atualizado com a mesma determinação com que a UE enfrentou a crise climática através do Pacto Ecológico. O CESE exige uma liderança clara dos níveis da UE, nacional e regional responsáveis pela água. O Comité insta a Comissão Europeia a começar a encarar a água como uma prioridade e a propor um Pacto Azul Europeu enquanto prioridade estratégica autónoma, ao mesmo nível do Pacto Ecológico.

2.5. O Pacto Azul Europeu deve ser plenamente complementar do Pacto Ecológico Europeu e dos ODS e criar sinergias com os mesmos.

2.6. Só será possível enfrentar e atenuar as consequências da crise da água atual e futura através de uma governação adequada dos recursos hídricos. No que diz respeito à água doce, incluindo as águas subterrâneas, o CESE defende uma abordagem para as bacias hidrográficas que envolva todas as partes interessadas pertinentes. Cabe aprofundar, desenvolver e financiar as iniciativas já existentes de cooperação transfronteiriça em matéria de bacias hidrográficas.

2.7. O modelo de governação da água deve assentar em responsabilidades hierárquicas que permitam gerir os diferentes interesses dos Estados-Membros em matéria de água, em plena sinergia com os objetivos da UE, resolvendo os conflitos hídricos, assegurando a complementaridade entre os contextos urbanos e rurais e reforçando as capacidades de monitorização.

2.8. O CESE, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões Europeu devem criar e gerir conjuntamente uma plataforma consultiva das partes interessadas da UE para partilhar boas práticas, elaborar normas específicas sobre a qualidade e a utilização da água na agricultura e na indústria e promover parcerias e a economia circular.

2.9. A criação de um Centro Europeu da Água, com uma dimensão internacional, pode ajudar os Estados-Membros e outros países, nomeadamente na vizinhança europeia e para além dela. Tal centro deve apresentar casos de colaboração excecional e recomendações políticas para promover os objetivos da política do Pacto Azul. O CESE apela à criação de um cargo de vice-presidente da Comissão especificamente responsável pelo pelouro da água.

2.10. É essencial dispor de dados transparentes, de fácil acesso, interoperáveis, acessíveis ao público e fiáveis, recolhidos a nível das empresas ao longo de toda a cadeia de produtos, em conformidade com os direitos de propriedade industrial. Para amplificar o Pacto Azul, temos de conhecer o estado das infraestruturas hídricas e a disponibilidade de serviços de abastecimento de água e saneamento em cada Estado-Membro. O CESE recomenda que a Comissão incentive os Estados-Membros a criarem tais sistemas de recolha de dados e a partilharem os dados a nível territorial das bacias hidrográficas.

([3]) «Sustainable development in the European Union — Monitoring report on progress towards the SDG in a EU context» [Desenvolvimento sustentável na União Europeia — Relatório de acompanhamento sobre os progressos realizados na concretização dos ODS no contexto da UE], edição de 2023.

([4]) Secretário-geral insta a conferência a pôr em prática a Agenda de Ação para a Água, apelando a compromissos audaciosos no setor do recurso mais importante do mundo | Serviço de Imprensa da ONU (em inglês).

([5]) Reunião do Conselho Europeu (23 de março de 2023) — Conclusões.

([6]) Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de setembro de 2022, sobre as consequências da seca, dos incêndios e de outros fenómenos meteorológicos extremos: intensificação dos esforços da UE na luta contra as alterações climáticas.

2.11. O Eurostat e a OCDE, com a assistência dos institutos nacionais de estatística, devem também recolher anualmente dados agregados sobre a água potável e as águas residuais fornecidos por empresas de utilidade pública. Uma vez que os serviços de estatística dos Estados-Membros possuem mais dados relacionados com a água, o CESE recomenda que se defina uma metodologia comum numa base mais ampla, a fim de permitir a recolha dos dados mais pertinentes a nível da UE. O CESE solicita que os dados sobre o desempenho no contexto dos recursos hídricos abranjam todas as empresas de abastecimento de água que forneçam, pelo menos, 10 000 m^3 por dia ou que abasteçam pelo menos 5 000 pessoas.

3. **Acesso a água potável e a saneamento a preços acessíveis**

3.1. Existe pobreza hídrica na UE, apesar de esta se encontrar numa posição relativamente favorável numa perspetiva mundial. Embora a pobreza hídrica afete principalmente os grupos sociais vulneráveis, uma percentagem muito mais elevada da população da UE é afetada por alguma forma de pressão sobre os recursos hídricos.

3.2. O CESE insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a combaterem a pobreza hídrica, conformando-se assim com o princípio 20 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Os serviços de água, saneamento e higiene devem ser sustentáveis, equitativos, eficazes, de qualidade elevada e a preços acessíveis para todos na UE, dando especial atenção aos grupos sociais vulneráveis e às comunidades marginalizadas. O desenvolvimento de infraestruturas deve ter especialmente em conta os proprietários de imóveis menos abastados e os bairros urbanos e rurais socialmente desfavorecidos, onde há muito são necessárias obras de renovação e construção das infraestruturas. O CESE propõe que se promova uma abordagem comum, a fim de compreender a pobreza hídrica a nível da UE, e que se elabore uma definição abrangente de pobreza hídrica.

3.3. Insta a Comissão a realizar um levantamento das medidas aplicadas em todos os Estados-Membros no que diz respeito ao acesso à água e ao saneamento e à acessibilidade dos preços, em especial para os consumidores vulneráveis. Com base neste levantamento, devem elaborar-se orientações comuns para os Estados-Membros, assegurando que nenhum agregado familiar em situação vulnerável verá o seu abastecimento de água cortado.

3.4. As ações devem combinar instrumentos de política social, medidas de política de habitação e medidas específicas relativas aos serviços de água, saneamento e higiene. O princípio da solidariedade deve ser tido em conta no financiamento dessas medidas. Além do financiamento público, importa equacionar formas inovadoras de financiamento, por exemplo criando fundos específicos transparentes incorporados nas faturas da água. O CESE propõe que os serviços de abastecimento de água e saneamento de qualidade elevada e a preços acessíveis estejam sujeitos a uma regulamentação clara que garanta as obrigações de serviço, não deixando ninguém para trás.

3.5. Uma vez que a água é um bem público, o CESE apela para a aplicação do princípio do acesso universal a água, saneamento e higiene para todos os residentes na UE, a um preço acessível. O CESE salienta haver amplo consenso de que as administrações públicas podem garantir o acesso universal à água e aos sistemas de esgotos a um preço acessível com normas de qualidade adequada. O CESE apela igualmente para que a água potável seja disponibilizada gratuitamente a todos os cidadãos da UE através de bebedouros e fontes de água acessíveis em locais públicos, em conformidade com a Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]).

4. **Infraestruturas hídricas sustentáveis e resilientes**

4.1. É necessária uma estratégia a longo prazo para aumentar a resiliência contra a escassez de água, tendo em conta as especificidades climáticas e as características industriais a nível regional. O CESE apela para a adoção de legislação coerente em todos os Estados-Membros que estabeleça um mecanismo da UE para o armazenamento de água durante os períodos húmidos, nomeadamente através da construção de tanques de armazenamento e sistemas subterrâneos de recarga de aquíferos ou através da redução da impermeabilização dos solos para aumentar a capacidade de armazenamento dos solos e, sobretudo, através do aumento da florestação e do investimento em soluções baseadas na natureza, como as «cidades-esponja».

4.2. Todos os Estados-Membros devem manter um registo das águas superficiais e subterrâneas captadas, bem como do armazenamento das águas superficiais. O CESE congratula-se com a decisão da Comissão, apresentada na reformulação da Diretiva Água Potável ([8]), de minimizar, tanto quanto possível, as perdas de água nas canalizações. O CESE insta a uma

([7]) Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020 relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).
([8]) JO L 435 de 23.12.2020, p. 1.

avaliação exaustiva e imediata dos sistemas de esgotos subterrâneos em todos os Estados-Membros e a um levantamento do estado da disponibilidade de água e dos investimentos em cada Estado-Membro, a fim de obter informações atualizadas sobre o estado das infraestruturas hídricas existentes e definir as necessidades prementes de investimento. O índice de perdas da infraestrutura deve definir metas obrigatórias a nível dos Estados-Membros, cujos limites devem ser reduzidos gradualmente.

4.3. Cumpre reduzir significativamente as perdas de água devido a fugas nas redes, assim como o desperdício de água na agricultura, na indústria e no turismo. O CESE insiste na necessidade de dar uma resposta à questão das águas não produtivas, dando prioridade à manutenção contínua, bem como às iniciativas destinadas a reduzir significativamente as fugas de água, e melhorando a investigação sobre tecnologias avançadas de deteção de fugas.

4.4. Os esforços rumo a indústrias com impacto neutro no clima também devem ter em conta as emissões industriais para a água, os impactos adversos na saúde humana e os custos resultantes para a sociedade e, nesse sentido, apela para a elaboração de normas específicas sobre a qualidade e a utilização da água em diferentes setores económicos. Tal objetivo pode ser alcançado criando uma plataforma consultiva das partes interessadas da UE. A gestão da água, tanto privada como pública, deve assegurar o acesso universal da população à água, dando prioridade às necessidades humanas e protegendo o acesso competitivo à água para o setor público, a agricultura e a indústria. O CESE salienta que a transição ecológica não deve exercer pressão sobre os recursos hídricos e solicita soluções adaptadas neste domínio.

4.5. O CESE propõe que os direitos de captação, as autorizações, as licenças, os direitos contratuais e a propriedade plena sejam cuidadosamente acompanhados e mais bem regulamentados, de modo a evitar que sejam explorados para fins comerciais, a par da adoção de regras restritivas a fim de impedir que os recursos hídricos da UE sejam utilizados em benefício de partes interessadas de países terceiros. As licenças e autorizações concedidas para fins comerciais devem beneficiar de um quadro regulamentar específico que seja transparente e sustentável e considere a água como um bem comum. No interesse da saúde pública e do bem-estar dos cidadãos da UE em situações específicas, como crises ou secas, as instituições públicas devem ter o direito de recuperar os direitos de utilização da água do setor privado em troca de uma compensação justa. Em caso de eventual escassez de água, as pessoas e as necessidades básicas do ser humano devem ter prioridade.

4.6. A transição azul implica a eliminação progressiva de processos no domínio da água que são ineficientes e a procura de soluções concretas para os trabalhadores e territórios, com a participação das partes interessadas. O CESE salienta que assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada e de trabalhadores especializados e manter a competitividade das empresas europeias requer ações específicas a todos os níveis. O Comité apela para a elaboração de um plano intersetorial para a água e para o investimento nas condições de trabalho e em emprego e formação de qualidade, visando especialmente a geração mais jovem. O saber-fazer no domínio dos processos de poupança de água será uma competência essencial e um indicador-chave de desempenho para a indústria no futuro. Devem ser levados a cabo inquéritos sistemáticos sobre as necessidades de pessoal no setor da água, incluindo as qualificações necessárias, a formação da mão de obra e a gestão da saúde e segurança no trabalho. O CESE insta a Comissão a dar início ao processo legislativo para criar uma nova Comunidade de Conhecimento e Inovação dedicada à água no âmbito do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia e a reforçar a abordagem baseada nas «cinco missões».

5. **Utilização e consumo sustentáveis de água e promoção de novas oportunidades**

5.1. Todos os utilizadores de água na UE, incluindo a agricultura, a indústria, os agregados familiares e as administrações públicas, devem adotar práticas sustentáveis para reduzir o consumo de água e devem ser incentivados a dotar-se de dispositivos que os ajudem a alcançar uma utilização e um consumo mais sustentáveis de água. É essencial que a agricultura e a indústria suportem o custo do seu consumo de água e das suas emissões para a sociedade, uma vez que tal conduzirá a práticas mais sustentáveis. A descontaminação também deve ser uma prioridade constante.

5.2. A Europa tem a oportunidade de transformar os desafios relacionados com a água em novas perspetivas de desenvolvimento tecnológico, progresso social, novas competências e crescimento empresarial, com o objetivo último de alcançar uma economia segura e resiliente no que respeita à água, com oportunidades de emprego pleno e produtivo e empregos de qualidade para todos. A UE terá, portanto, de assumir a liderança mundial no desenvolvimento, fabrico e utilização de tecnologias eficientes em termos hídricos e conquistar uma reputação a nível mundial como zona de produção com baixa pegada hídrica. O investimento estruturado em investigação e desenvolvimento, na gestão e nas competências na indústria da água será essencial.

5.3. A adoção bem-sucedida de tecnologias eficientes em termos hídricos na indústria e noutros domínios é essencial para o êxito de uma política sustentável da UE no domínio da água. As tecnologias eficientes em termos hídricos constituem um setor industrial que faz parte das tecnologias limpas e, como tal, as tecnologias eficientes em termos hídricos devem também ser eficientes do ponto de vista energético. Uma vez que as tecnologias limpas constituem, por si só, um ecossistema industrial, o CESE propõe a criação de uma via de transição para tal ecossistema nos próximos dois anos, com metas ambiciosas mas realistas, incluindo um plano de gestão e competências.

5.4. O CESE solicita uma distinção clara entre os tipos de água consumidos (águas subterrâneas, águas superficiais, água reutilizada, etc.) e o impacto na biodiversidade e no ambiente. Apela para incentivos à reutilização da água para todos os tipos de consumidores e à transição para uma economia circular da água. A substituição da utilização de água potável por fontes de água não convencionais deve tornar-se a norma (por exemplo, sempre que possível, regar jardins, lavar automóveis, etc., com águas pluviais recolhidas).

5.5. Nos termos do relativo às contas económicas europeias do ambiente [Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9])], a criação de uma conta de água é voluntária. Uma vez que apenas uma conta de água obrigatória permitiria uma panorâmica do consumo de água à escala da UE em toda a economia e nos seus setores, o CESE recomenda que a Comissão torne obrigatória a contabilização da água.

5.6. Todos os regimes da política agrícola comum (PAC) devem impor obrigações aos agricultores no que respeita à utilização sustentável e eficiente da água e incentivar uma gestão sustentável e eficiente da água, incorporando indicadores em cada Estado-Membro, a fim de acompanhar os progressos na gestão da água. A PAC e outros fundos da UE devem contribuir para a criação de novas estruturas de irrigação, com vista a evitar apoiar situações que contrariem os objetivos da Diretiva-Quadro da Água.

5.7. Os mecanismos modernos de intervenção e de decisão só podem ser utilizados com base na medição e na recolha contínuas de dados sobre os fluxos de água e as utilizações da água, através de sensores automáticos. A atual estrutura deste sistema na UE está incompleta. O CESE defende a utilização da Internet das coisas, da inteligência artificial generativa, da aprendizagem automática e das redes de infraestruturas inteligentes para consolidar uma sociedade inteligente no domínio da água. O CESE recomenda que os Estados-Membros envidem mais esforços para criarem esses sistemas e partilharem dados a nível das bacias hidrográficas. É importante desenvolver um mecanismo de alerta precoce assente em tecnologias inteligentes relativo à utilização da água, prestando especial atenção à cibersegurança.

5.8. No âmbito do seu Pacto Azul, é urgente que a UE desenvolva uma política abrangente de gestão sustentável da água para a indústria, baseada na redução, reutilização e reciclagem da água e na redução da poluição da água, incidindo nas indústrias com utilização intensiva de água e na introdução e utilização progressivas de tecnologias eficientes em termos hídricos. Tendo em conta a correlação entre a energia e a água e as matérias-primas essenciais, a água deve ser considerada um elemento fundamental da estratégia industrial da UE. É necessária uma estratégia a longo prazo para fazer face à escassez de água e facilitar o acesso das indústrias à água. Tal requer uma revisão da estratégia industrial da UE e dos seus documentos sobre as vias de transição nos próximos dois anos. Esta abordagem setorial deve integrar as características de eficiência hídrica e os desafios em matéria de água específicos de cada setor.

5.9. O CESE apela à realização de campanhas e ações específicas para promover a compreensão do valor da água, destinadas a todos os residentes da UE, especialmente a geração mais jovem. Deve ser ponderada a introdução de um rótulo de consumo de água, para além do atual rótulo energético da UE. A sociedade civil organizada da UE desempenha um papel vital na sensibilização das diferentes categorias de consumidores para a importância de aumentar a eficácia e a eficiência do seu consumo, bem como na adoção de medidas de emergência a curto prazo para responder a situações de crise provocadas pelas alterações climáticas. É importante assegurar que os residentes da UE possam exercer plenamente o controlo democrático nesta matéria.

6. **Financiamento do Pacto Azul Europeu**

6.1. O CESE propõe a criação de um novo fundo geral, denominado fundo para uma transição azul, que constitua um ponto de acesso único da UE para os investimentos no setor da água, que abranja a transição para infraestruturas e gestão sustentáveis da água, a adoção de tecnologias eficientes no domínio da água, a criação de empregos e competências nesse setor e a redução das desigualdades no acesso a água e saneamento de elevada qualidade e a preços comportáveis. O fundo

([9]) Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente (JO L 192 de 22.7.2011, p. 1).

deve financiar a aplicação do Pacto Azul Europeu, estar operacional no prazo máximo de quatro anos após a adoção do presente parecer e incorporar uma abordagem das bacias hidrográficas, utilizando recursos financeiros já existentes, como os FEEI, o MRR, o InvestEU e outros recursos financeiros inovadores adicionais ([10]).

6.2. O CESE solicita a criação de instrumentos de financiamento sustentável, como as obrigações verdes, as obrigações sociais e os empréstimos verdes, acompanhados de definições coerentes de sustentabilidade entre várias jurisdições e de um maior nível de normalização. Recomenda igualmente a regulamentação e introdução de obrigações azuis para investimentos no setor da água a nível da UE. Os empréstimos tradicionais, os créditos de campanha, as subvenções, o capital de risco, as participações privadas e públicas, o financiamento colaborativo, os fundos de pensões e os fundos de investimento também devem fazer parte dos investimentos no setor da água. O CESE considera fundamental integrar os fatores ambientais, sociais e de governação, bem como a resiliência nos critérios de avaliação dos investimentos no domínio da água, e promover o investimento baseado na natureza.

6.3. As condicionalidades hídricas para a utilização sustentável da água devem ser um critério em todos os fundos da UE atribuídos aos Estados-Membros, incluindo os fundos no âmbito da PAC. A prática de faturar a água de irrigação com base na superfície irrigada deve ser abandonada gradualmente e a tónica deve ser colocada numa mudança para práticas e tecnologias de irrigação eficientes do ponto de vista hídrico que necessitem de menos água.

6.4. O CESE insta à criação de um sistema de impostos e sobretaxas aplicáveis à utilização não sustentável da água, incentivando desta forma a utilização sustentável. Tendo em conta o caráter público da água, o CESE propõe um novo acordo internacional sobre o sistema de tributação da água.

6.5. Os investimentos da UE no domínio da água necessitam de uma abordagem a longo prazo para aumentar a resiliência relativamente à pressão sobre os recursos hídricos. O CESE propõe que lhes seja dado um tratamento especial no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento e recomenda a introdução de uma definição clara da «regra de ouro» para os investimentos em infraestruturas públicas de água. É necessária uma abordagem comum entre os Estados-Membros para garantir transparência suficiente na utilização da regra de ouro, salvaguardando simultaneamente a macroestabilidade, a produtividade e as bases sociais e ecológicas para o bem-estar das gerações atuais e futuras.

6.6. Os setores da água devem ser reconhecidos como uma prioridade estratégica no período de programação 2028-2034. É necessária maior flexibilidade jurídica, especialmente na legislação em matéria de contratos públicos, para facilitar o investimento em infraestruturas hídricas urbanas e rurais, bem como a adaptação das regras em matéria de auxílios estatais à utilização multilateral da água.

6.7. O CESE considera fundamental dar prioridade e direcionar recursos financeiros para projetos que reduzam o consumo de água e promovam a reutilização da água em todos os Estados-Membros. O Comité solicita fundos específicos e novos recursos para a investigação e inovação no domínio das tecnologias da água, a fim de facilitar o reforço das capacidades em infraestruturas hídricas e respeitar a regra de 3 % do PIB para os investimentos em investigação.

6.8. A água não é uma mercadoria transacionável, e devem ser definidas novas regras adaptadas do mercado único específicas para a água. Além disso, os preços, os custos e os impostos devem ser justos, criar sinergias com os desafios sociais, climáticos e industriais atuais e futuros, devendo a sua estrutura deve ser transparente, ter em conta a segurança dos recursos hídricos a longo prazo, incorporar o princípio do poluidor-pagador e salvaguardar o acesso universal e a acessibilidade dos preços para os grupos vulneráveis.

6.9. O CESE solicita uma abordagem comum a nível da UE para uma conceção justa dos preços da água, que tenha em conta as interligações entre as várias funções da água e as interdependências entre os diferentes intervenientes e assegure que os custos (acrescidos de impostos) e o preço da água sejam totalmente transparentes para todas as partes interessadas. O CESE defende uma metodologia da UE para racionalizar e uniformizar os sistemas de tarifação da água e a possibilidade de aplicar preços regulamentados em algumas situações bem definidas.

6.10. A estrutura tarifária deve ser composta por, pelo menos, três blocos: em primeiro lugar, o bloco conforme aos direitos humanos, gratuito e ajustado ao volume considerado necessário para uma vida digna; o segundo bloco de consumo poderia ter uma tarifa de recuperação de custos; e o terceiro bloco de consumo mais elevado deveria ter preços muito mais elevados, gerando um financiamento cruzado proveniente das utilizações desnecessárias. Os preços da água para as atividades económicas devem basear-se numa tarifa de recuperação dos custos.

6.11. É da maior importância assegurar a coerência entre a política da água da UE e outras políticas da UE, juntamente com uma regulamentação sólida dos setores público e privado, a fim de garantir um acesso equitativo à água para todos, evitando simultaneamente a liberalização e a monopolização do mercado da água.

([10]) A Comissão estima que os custos totais decorrentes da reformulação da Diretiva Águas Residuais Urbanas sejam superiores a 3,8 mil milhões EUR adicionais por ano.

6.12. O CESE solicita uma distinção clara entre os indicadores utilizados na definição e avaliação das políticas, os indicadores utilizados para efeitos de comunicação com as partes interessadas e os consumidores e os indicadores de investimento. A Comissão Europeia, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) devem utilizar um conjunto comum de indicadores e indicadores-chave de desempenho, devendo ser aditado, sem demora, um capítulo ao relatório de prospetiva estratégica da UE e ao Semestre Europeu. O CESE considera que os indicadores atualmente utilizados, como o Índice de Exploração Hídrica Plus, devem ser cuidadosamente monitorizados e que a UE deve estabelecer limites de aceitabilidade mais baixos e concretos a nível nacional e de bacia hidrográfica.

7. **Diplomacia azul**

7.1. A água é fonte de vida, um instrumento de paz, uma fonte de civilização, uma fonte de riqueza e uma parte do nosso património; é essencial tanto para a economia como para o bem comum, pelo que deve ser respeitada e protegida no âmbito dos nossos esforços para cuidar das gerações futuras. A água é cada vez mais entendida como um ativo estratégico para a segurança devido à crescente escassez deste recurso; é por vezes utilizada como arma e pode ser um alvo e, muitas vezes, um catalisador em conflitos civis e militares. A política externa e as relações externas da UE, nomeadamente as políticas de vizinhança, de comércio e de desenvolvimento, devem integrar ações no domínio da diplomacia azul. O CESE insta a UE a demonstrar o seu empenho em promover os ODS relacionados com os recursos hídricos através da nomeação de um representante específico para o setor da água, em consonância com as conclusões da Conferência das Nações Unidas sobre a Água.

7.2. A UE deve intensificar os seus esforços em matéria de uma diplomacia azul dinâmica e estratégica, trabalhando em sinergia com a diplomacia no domínio da saúde e integrando estes esforços na sua política externa e nas suas relações externas através da criação de parcerias mundiais no domínio da água. A UE deve promover o acesso fácil, ininterrupto e a preços acessíveis à água, agilizar a gestão sustentável da água e das águas residuais, e preservar e proteger as zonas húmidas e a biodiversidade como parte essencial da diplomacia azul. Tendo em conta a sua abordagem abrangente, o CESE apela para que os princípios do Pacto Azul se tornem um pilar claro da política externa da UE, incluindo sistematicamente esta dimensão nos seus contactos bilaterais e multilaterais, nomeadamente aquando da negociação de acordos comerciais.

7.3. As previsões indicam que as secas poderão afetar mais de três quartos da população mundial até 2050. Vários relatórios das Nações Unidas estimam que, até 2050, uma combinação de problemas e conflitos relacionados com a água e o clima obrigará aproximadamente mil milhões de pessoas a migrar. No hemisfério sul, em particular, o acesso à água é fortemente limitado, o que incentivará ainda mais a deslocação e a migração para o hemisfério norte. O CESE apela para que sejam combatidas as causas profundas (incluindo a escassez de água), em vez de se tomarem medidas contra os próprios refugiados.

7.4. A melhoria do quadro dos tratados das Nações Unidas relativo às questões relacionadas com a água, a promoção e o apoio à cooperação mundial, a preparação para mudanças a longo prazo e situações de emergência e o acesso a serviços de água, saneamento e higiene a preços acessíveis devem ser sistematicamente integrados na agenda global da UE.

Bruxelas, 26 de outubro de 2023.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu

Oliver RÖPKE